

IMPUGNAÇÃO Nº 3

Considerando a apresentação, por parte da empresa **CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, da **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de prevenção e combate a incêndio a serem executados nas dependências da Controladoria-Geral da União (CGU), bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CGU-PR em Brasília-DF.

Em síntese, a Impugnante alegou o que segue:

“(…)

2. DA IRREGULARIDADE A SER CORRIGIDA:

O edital do Pregão nº 027/2010 estabelece, em seu item 9 – DA HABILITAÇÃO, os documentos a serem apresentados pelo licitante detentor da melhor proposta ou lance, concluída a etapa de lances da licitação.

O item 9.4, letra “b” do edital, assim dispõe:

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

...

b) Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF. (destacamos)

...

A mesma exigência repete-se no subitem 6.1.2. do Termo de Referência do Edital ora impugnado.

Preliminarmente, transcrevemos abaixo o objetivo estabelecido na citada NT:

PORTARIA Nº 51/2000-CBMDF, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova a Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, sobre a Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, que especificam.

...

1. Objetivo:

1.1. Esta Norma fixa as condições exigíveis para a **emissão e manutenção do Certificado de Credenciamento – CRD** do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (negrito nosso)

...

Ocorre, Senhor Pregoeiro, que a citada Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, conforme destacamos, apresenta tão somente as condições para a emissão do CRD – Certificado de Credenciamento, ou seja, se empresa apresentou o CRD é porque cumpriu as normas para a sua emissão pelo CBMDF.

Nesse sentido, faz-se importante transcrever as disposições contidas na Norma Técnica nº 007/2008, instituída pela Portaria nº 26/2008, de 21 de outubro de 2008, a qual estabelece as condições de funcionamento para as Empresas Prestadoras de Serviços de Bombeiro Particular – EPSBP:

1. Objetivo:

Fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das **brigadas de incêndio em edificações** e eventos no Distrito Federal. (negrito nosso)

A referida NT descreve em seu escopo, também, as condições gerais e específicas de funcionamento, o dimensionamento das brigadas, a especificação dos materiais que deverão compor os kits de primeiros socorros, dentre outros, ou seja, estabelece as condições de funcionamento para as empresas que prestam serviços de bombeiro particular.

Conforme se observa, o que a Administração deve exigir é que a empresa demonstre cumprir as exigências relativas à prestação de serviços de brigada particular de incêndio, ou seja, que cumpre os requisitos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que é o órgão regulador e fiscalizador da atividade de brigada de incêndio, por intermédio das diversas normas e regulamentos técnicos, em especial a NT Nº 007/2008.

Tal entendimento está corroborado no próprio edital da licitação, em seu subitem 5.1 – Termo de Referência, onde está expresso que “a prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2008 – CBMDF, aprovada pela Portaria nº 26 – CBMDF, de 21 de outubro de 2008, a qual deverá ser fielmente cumprida...”.

Em síntese, as empresas interessadas na prestação de serviços de brigada contra incêndio deverão preencher os requisitos previstos na NT 006/2000-CBMDF, apresentando ao Corpo de Bombeiros a documentação exigida, sendo que o mesmo expedirá o CRD – Certificado de Credenciamento conforme a NT nº 007/2008, concedendo à empresa a autorização para prestar serviços de brigadista particular, conforme pode ser atestado no CRD nº 303, emitido para essa impugnante.

Vale ressaltar que as disposições contidas na NT nº 006/2000 devem ser observadas junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, quando da solicitação de emissão do CRD – Certificado de Credenciamento. **Para prestar os serviços de brigadista particular, a empresa deve cumprir os requisitos previstos na NT nº 007/2008.**

3. DO PEDIDO:

Pelas razões aduzidas, solicitamos a vossa senhoria a retificação das disposições contidas nos subitens 9.4 “b” – DA HABILITAÇÃO, e 6.1.2 - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 27/2010, por ser uma questão de JUSTIÇA.

DA ANÁLISE DA CGU

A área técnica desta CGU entende não se fazer necessária qualquer retificação nas disposições mencionadas pela impugnante, face às razões a seguir expostas.

Inicialmente, cumpre-me trazer à baila um excerto da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, o qual não foi citado pela impugnante.

“(…)

3. Definições:

(…)

3.5 Certificado de Credenciamento - CRD: documento expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal.

(…) (grifamos)

Dessa forma, resta claro que a CGU-PR, ao inserir as disposições que ora são atacadas pela impugnante, tão somente promoveu a transcrição da definição de **“Certificado de Credenciamento – CRD”** constante da própria Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.

A intenção da CGU-PR quando da previsão de tal exigência foi apenas obter a apresentação do **Certificado de Credenciamento – CRD** emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, não se preocupando em estabelecer qual norma trata especificamente da habilitação propriamente dita para a prestação dos serviços.

Na verdade, todas as normas citadas no Edital e outras que regulem o assunto são complementares entre si e devem ser obrigatoriamente aplicadas pela empresas, cuja

observância será fiscalizada pelos órgãos competentes, entre eles, o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo improcedentes os argumentos apresentados pela Impugnante e manifesto-me pela manutenção das disposições editalícias.

Em de agosto de 2010.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro

CGU-PR

De acordo.

Encaminhe-se o processo ao Sr. Diretor de Gestão Interna para a competente análise.

Em de agosto de 2010.

CARLA BAKSYS PINTO

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

De acordo.

Proceda-se à continuidade do certame conforme proposto.

Em de agosto de 2010.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

Diretor de Gestão Interna